



Diário Oficial Eletrônico Edição Extraordinária

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 1971, Ano 9 – 02/12/2025

Sumário

Resolução nº 02/2025 – CMIDT/SJP	2
--	---

Resolução nº 02/2025 – CMIDT/SJP

Dispõe sobre a constituição do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais – FMIDT-SJP, nos termos da Lei Municipal nº 4.715/2025, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP)**, no uso das atribuições previstas no art. 11, inciso XIV, da Lei Municipal nº 4.715, de 23 de maio de 2025, e considerando a deliberação ocorrida em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído, nos termos dos Artigos 25, 27 e 28 da Lei Municipal nº 4.715/2025, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP), responsável pela gestão administrativa, técnica e financeira do Fundo.

Art. 2º O Comitê Gestor do FMIDT-SJP será composto pelos membros conforme segue:

Integram o Comitê Gestor do FMIDT-SJP, como membros natos:

I – Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Finanças;

III – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

Integram o Comitê Gestor do FMIDT-SJP, como membros eleitos dentre os conselheiros do CMIDT-SJP:

I – Leandro de Jesus;

II – Paulo Henrique dos Santos Grochowicz;

III – Caroline Zanata Pereira.

§1º Todos os membros não integrantes do Poder Público Municipal exercerão suas funções de forma não remunerada, conforme a legislação vigente.

§2º Em caso de empate nas votações, o Presidente do Comitê terá voto de qualidade, conforme art. 26, parágrafo único, da Lei nº 4.715/2025.

Art. 3º Nos termos do art. 28 da Lei nº 4.715/2025, fica designado para exercer as funções de Secretaria Executiva e Contador do FMIDT-SJP o servidor:

I – Cláudio Roberto Weirich Gomes dos Santos, servidor da Secretaria Municipal de Finanças.

Compete à Secretaria Executiva do FMIDT-SJP prestar suporte técnico, administrativo e operacional ao Comitê Gestor, bem como promover os registros, comunicações, organização documental e demais atos necessários à execução das decisões.

Art. 4º São atribuições do Comitê Gestor do FMIDT-SJP, conforme disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 4.715/2025:

I – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV – autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos;

V – movimentar as contas bancárias do Fundo;

VI – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos, observadas as diretrizes da administração pública municipal;

VII – acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VIII – elaborar o plano orçamentário e de aplicação do Fundo, observadas a LDO e a legislação pertinente;

IX – aprovar as despesas do Fundo;

X – firmar convênios, acordos e contratos visando à obtenção de recursos para o Fundo;

XI – estabelecer regramentos, formulários e meios para prestação de contas dos projetos financiados;

XII – analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas.

Art. 5º Fica instituído o Regimento Interno do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP), na forma do Anexo I desta Resolução, o qual passa a disciplinar o funcionamento, a organização e os procedimentos operacionais do Fundo e de seu Comitê Gestor.

Art. 6º Esta Resolução será publicada em diário oficial e registrada nos autos do Conselho, incumbindo-se à Secretaria Executiva sua divulgação e arquivamento.

São José dos Pinhais, 28 de novembro de 2025.

Rafael Rueda Muhlmann

Presidente do CMIDT-SJP

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (FMIDT-SJP)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, a gestão e as atribuições do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP), instituído nos termos da Lei Municipal nº 4.715, de 23 de maio de 2025.

Art. 2º O FMIDT-SJP é vinculado à Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT), com o objetivo de fomentar ações e atividades voltadas ao desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo no município, por meio de apoio financeiro reembolsável ou não, conforme regulamentação específica.

Art. 3º O Fundo atuará mediante apoio a planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos, capacitações, eventos e outras ações de caráter inovador que resultem em soluções para o desenvolvimento de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO II

DOS PROPONENTES E MODALIDADES DE APOIO

Art. 4º Poderão submeter propostas ao Fundo pessoas físicas, pessoas jurídicas, instituições, órgãos governamentais e demais entidades enquadradas nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O apoio poderá ocorrer por meio de:

- I – fluxo contínuo;
- II – editais públicos;
- III – regimentos específicos de parceiros financiadores.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do FMIDT-SJP aquelas previstas no art. 21 da Lei nº 4.715/2025, incluindo:

- I – transferências da União e Estado;
- II – dotações orçamentárias do Município;
- III – recursos de convênios e contratos;
- IV – devoluções e multas;
- V – rendimentos financeiros;
- VI – doações e legados;
- VII – alienação de bens;
- VIII – receitas de eventos;
- IX – outras fontes lícitas.

Art. 7º As aplicações financeiras e a execução de despesas deverão observar disponibilidade financeira e programação do Fundo.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. As aplicações poderão ocorrer por instrumentos legais como convênios, termos de cooperação, acordos, contratos de subvenção, contratos de participação, termos de outorga e outros previstos no art. 23 da Lei.

Art. 9º. O Fundo poderá financiar até 100% do valor de cada projeto, conforme capacidade orçamentária e critérios definidos.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ GESTOR DO FMIDT-SJP

Art. 10º. O Comitê Gestor do Fundo é o órgão responsável pela gestão administrativa, técnica e financeira do FMIDT-SJP, nos termos dos arts. 25, 26 e 27 da Lei nº 4.715/2025.

Seção I – Composição

Art. 11º. O Comitê Gestor será composto por:

- I – Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (Presidente);
- II – Secretário Municipal de Finanças;
- III – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- IV – Três membros não pertencentes ao poder público, eleitos pela plenária do CMIDT-SJP.

Parágrafo único. Os membros não governamentais exercerão função não remunerada.

Seção II – Competências

Art. 12º. Compete ao Comitê Gestor, conforme art. 26 da Lei:

- I – elaborar o Plano Anual de Aplicação;
- II – definir critérios de acesso aos recursos;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV – deliberar sobre concessão de apoio financeiro.

Art. 13º. Compete ainda ao Comitê Gestor, conforme art. 27 da Lei:

- I – representar o Fundo;
- II – garantir recursos necessários ao cumprimento dos objetivos;
- III – zelar pela boa aplicação dos recursos;
- IV – autorizar despesas e pagamentos;
- V – movimentar contas bancárias;
- VI – executar política de aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar ações e projetos;
- VIII – elaborar plano orçamentário;
- IX – aprovar despesas;
- X – firmar convênios e contratos;
- XI – estabelecer regras e procedimentos de prestação de contas;
- XII – analisar e aprovar prestações de contas.

Seção III – Funcionamento

Art. 14º. As reuniões do Comitê ocorrerão:

- I – ordinariamente, trimestralmente;
- II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos membros.

Art. 15º. As decisões serão tomadas por maioria simples, e em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 16º. Para fins de abertura e movimentação de contas bancárias, ordens de pagamento, contratos, convênios e demais atos administrativos e financeiros do FMIDT-SJP, ficam autorizados até 03 (três) membros do Comitê Gestor a exercer a representação formal do Fundo, com poderes de assinatura.

§1º Os signatários autorizados serão:

- I – O Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (Presidente do Comitê Gestor);
- II – O Secretário Municipal de Finanças;
- III – O servidor designado para a função de Secretaria Executiva e Contador do FMIDT-SJP.

§2º Os atos de movimentação bancária e assinatura de ordens de pagamento deverão ser realizados conjuntamente por dois dos três signatários, sendo obrigatória a participação do Presidente ou do Secretário Municipal de Finanças.

§3º Os demais membros do Comitê Gestor continuam exercendo suas funções deliberativas e fiscalizatórias, conforme previsto neste Regimento.

§4º Alterações nos signatários deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor, registradas em ata e formalizadas por resolução.

Art. 17º. As reuniões serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo Secretário Municipal de Finanças, conforme art. 28 da Lei Municipal nº 4.715/2025.

Art. 19º. Compete à Secretaria Executiva:

- I – prestar suporte técnico e administrativo ao Comitê Gestor;
- II – organizar documentos, registros, atas e processos;
- III – manter sistematização das prestações de contas;
- IV – auxiliar na elaboração de editais, regimentos e instruções normativas;
- V – secretariar reuniões e providenciar publicações oficiais.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 20º. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 4.715/2025.



CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 21º. O Fundo estará sujeito à fiscalização e controle interno do Município e aos órgãos externos competentes, nos termos do art. 33 da Lei nº 4.715/2025.

Art. 22º. O Comitê Gestor enviará anualmente relatório de atividades do Fundo ao CMIDT-SJP, para ciência e encaminhamento às instâncias previstas em lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Gestor, observado o disposto na Lei nº 4.715/2025.

Art. 24º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de Publicação.
São José dos Pinhais, 28 de novembro de 2025.

Rafael Rueda Muhlmann

Presidente do Comitê Gestor do FMIDT-SJP

Cláudio Roberto Weirich Gomes dos Santos

Secretario Executivo do FMIDT-SJP